



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº

65

Dispõe sobre a Reclassificação de Cargos e Reenquadramento do Pessoal da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Tendo em vista o processo de reciclagem a que se submeteu o pessoal do Tribunal durante 90 (noventa) dias, a partir de 1º de setembro último,

RESOLVE:

Art. 1º - As presentes INSTRUÇÕES, nos termos da Lei nº 1.952, de 19.09.57, regulam a Reclassificação de Cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado e consequente reenquadramento.

Art. 2º - Os 57 cargos de provimento efetivo, reclassificados pela citada Lei, referem-se às seguintes categorias funcionais:

- 04 - Agente de Portaria;
- 05 - Motorista Oficial;
- 12 - Agente Administrativa;
- 11 - Agente-de-Apoio ao Controle Externo
- 19 - Auxiliar de Controle Externo;
- 06 - Técnico de Controle Externo.

57

Art. 3º - Os cargos de que trata o artigo anterior agrupam-se em Classe ou Série de Classe, escalonados de "A" a "D", correspondentes aos seguintes Códigos, Categorias Funcionais, Níveis e Letras:

- |  |                        |
|--|------------------------|
| CS - 1 - Agente de Portaria                    | - CS - 1A/CS - 1D      |
| CS - 2 - Motorista Oficial                     | - CS - 2A/CS - 2D      |
| CS - 3 - Agente Administrativo                 | - CS - 3A/CS - 3D      |
| SC - 1.1 - Agente-de-Apoio ao Controle Externo | - SC - 1.1A/SC - 1.1D  |
| SC - 1.2 - Auxiliar de Controle Externo        | - SC - 1.2A/SC - 1.2D  |
| SC - 1.3 - Técnico de Controle Externo         | - SC - 1.3A/SC - 1.3D. |



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução nº 65/75

Parágrafo único - Sobre o vencimento-base do cargo de Técnico Externo não incidirá gratificação de nível universitário.

Art. 4º - O reenquadramento dos atuais ocupantes de cargo efetivo e o enquadramento dos servidores públicos estaduais que estiverem no Tribunal de Contas, na data da publicação da Lei nº 1.952, far-se-ão, na inicial de Classe ou de Série de Classe escalonadas no Art. 4º, observados os requisitos:

- I - opção pelo regime de 40 horas semanais;
- II - exercício de suas funções no Tribunal de Contas em virtude da Lei de Reclassificação;
- III - possuir, no mínimo, 5 anos de Serviço Público prestados ao Tribunal, quando se tratar de Servidores;
- IV - correlação entre as atribuições do cargo ocupado e as do cargo a prover;
- V - conhecimento e adequada prática do serviço;
- VI - apresentação, pelo funcionário, do competente certificado de habilitação, exigidos por lei, para as atribuições inerentes ao cargo a prover.

Art. 5º - Os cargos de Técnico de Controle Externo somente serão preenchidos por profissionais de Nível Superior, preferencialmente Contadores, Economistas e Tradutores.

Art. 6º - Observados os dispositivos do artigo 4º, desta Resolução, os servidores enquadrados, ou enquadrados conforme o caso, na inicial da Classe ou Série, a partir de 1º de setembro de 1975, nos termos da Lei, os servidores que estejam em exercício dos seguintes cargos:

- I - No cargo de Técnico de Controle Externo:
  - Os Técnicos em Contabilidade, Escrivão ou Oficial de Administração, possuidores de diploma de Contador e Administrador;
- II - No cargo de Auxiliar de Controle Externo:
  - a) - Os Técnicos em Contabilidade;
  - b) - O Escrivão e os Oficiais de Administração, possuidores de Certificado de Conclusão de Curso de 2º Grau;
  - c) - Os Escriurários-Datilógrafos que estejam em exercício em cargos Contábeis;
  - d) - Os Auxiliares de Escritório que estejam em exercício em cargos Contábeis.



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução nº 65/75

-03

III - No cargo de Agente-de-Apoio ao Controle Externo:

- Os Escriurários-Datilógrafos que não forem incluídos na alínea "c", do inciso II.

IV - No cargo de Agente Administrativo

- a) - Os Auxiliares de Escritório que não forem incluídos na alínea "d", do inciso II.
- b) - Os Atendentes e Serventes que possuem Certificado de Conclusão de Curso de 1º Grau.

V - No cargo de Motorista Oficial:

- Os atuais Motoristas.

VI - No cargo de Agente de Portaria:

- Os Atendentes e Serventes que não forem incluídos na alínea "b", do inciso IV.

Art. 7º - Passam a fazer parte da presente Resolução os ANEXOS "A" e "B", relacionam os beneficiários do disposto no artigo anterior e os que optaram pelo regime de 30 horas semanais.

Art. 8º - Fica a Presidência do Tribunal autorizada a expedir os ATOS decorrentes da Reclassificação de Cargos e do reenquadramento nos cargos, bem assim a providência recomendada pelo Art. 3º da Lei nº 1.952, quanto à extinção, por decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, à medida que forem vagando os respectivos cargos de provimento efetivo.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, 23 de dezembro de 1975.

*Carlos Alberto Barros Sampaio*  
Carlos Alberto Barros Sampaio - Juiz Presidente

*Joaquim da Silveira Andrade*  
Joaquim da Silveira Andrade - Juiz Vice-Presidente

*João Evangelista Maciel Porto*  
João Evangelista Maciel Porto - Juiz

*Jose Amado Nascimento*  
Jose Amado Nascimento - Juiz



ESTADO DE SERGIPE  
TRÍBUNAL DE CONTAS

Resolução nº 65/7

*João Moreira Filho*  
João Moreira Filho - Juiz

*Juarez Alves Costa*  
Juarez Alves Costa - Juiz

*Manoel Cabral Machado*  
Manoel Cabral Machado - Juiz

Fui Presente:

*[Signature]*  
PROCURADOR DA FAZENDA

*[Signature]*  
gco.



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

LEI Nº 1952, DE 19.09.75 - RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

ANEXO "A"

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 23.12.75 - REENQUADRAMENTO DO PESSOAL

- SERVIDORES BENEFICIADOS -

I - "TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO" - SC - 1.3A

Nº DE CARGOS: 06      VAGO: 01

Inciso I, do Art. 6º:

- 1 - Maria Edilde Santos
- 2 - Geraldo Melo Soares
- 3 - Maria Augusta de Freitas Cardoso
- 4 - Célia Maria de Souza Andrade
- 5 - Leonardo Mota Ribeiro.

II - "AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO" - SC - 1.2A

Nº DE CARGOS: 19 <sup>25</sup> VAGOS: 02 + 2

Inciso II, do Art. 6º: - "Alínea a"

- 1 - Mercedes Leite Menezes ✓
- 2 - Josefa Rivalda Andrade ✓
- 3 - Domingos Batista de Oliveira ✓
- 4 - Lourinildes Nascimento Smith ✓
- 5 - Izalda Nunes Freire ✓
- 6 - Maria da Purificação Andrade ✓
- 7 - Ivonete Bezerra da Silva ✓

"Alínea b"

- 8 - José Francisco do Nascimento ✓
- 9 - Giselda de Carvalho Osório ✓
- 10 - Antônio José da Silva Menezes ✓
- 11 - Almir Souza Vieira ✗

"Alínea c"

- 12 - Adilson Cardoso Barros ✓
- 13 - Alberto Cavalcante ✓
- 14 - Manoel Silveira Martins ✗
- 15 - Edirson Santos Andrade ✓
- 16 - Temístocles Tavares Souza ✓

"Alínea d"

- 17 - Nelma Maria de Oliveira Ramos. ✓

Handwritten circled numbers: 4, 5-1-4

Handwritten: 15 + 4

Handwritten signature/initials

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO "A" - RESOLUÇÃO

VI - AG

III - "AGENTE-DE-APOIO AO CONTROLE EXTERNO" - SC - 1.1

Nº DE CARGOS: 11 VAGOS: Nenhum

Incis

Inciso III, do Art. 6º -

- 1 - Clarice Andrade Garcez
- 2 - Maria Augusta Valença
- 3 - José Fernandes Barbosa Santos
- 4 - Ramon Batista Santos
- 5 - Otacílio Silva Corrêa
- 6 - Florivaldo Felício de Carvalho
- 7 - Maria Aparecida Prado Carvalho
- 8 - José Cláudio de Carvalho
- 9 - João Bosco Costa Andrade
- 10 - José Luciano dos Santos
- 11 - Cleonice Ferreira Dantas

IV - "AGENTE ADMINISTRATIVO" - CS - 3A

Nº DE CARGOS: 12 VAGOS: 04

Inciso IV, do Art. 6º - "Alínea a"

- 1 - Hildete Fontes Santos
- 2 - Maria Terezinha Nascimento Sales
- 3 - Zaida Maria da Luz

"Alínea b"

- 4 - Maria Guadalupe Fagundes
- 5 - Luiz Gonzaga Mota Menezes
- 6 - João Carlos Oliveira Santos
- 7 - Maria Irma Rezende Feitosa
- 8 - José Valtenes Marcelino

V - "MOTORISTA OFICIAL" - CS - 2A

Nº DE CARGOS: 05 VAGOS: 02

Inciso V, do Art. 6º:

- 1 - Lourival Silva
- 2 - João Vitor
- 3 - Lourival Ferreira da Anunciação.

/gco:

WALTER FRANCO, 7º.



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO "A" - RESOLUÇÃO Nº 65/75

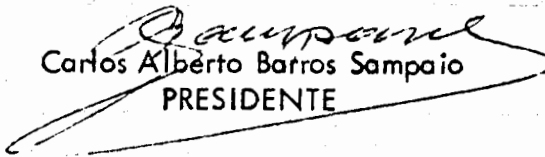
-03

VI - "AGENTE DE PORTARIA" - CS - 1A

Nº DE CARGOS: 04      VAGOS: 01

Inciso VI, do Art. 6º :

- 1 - Luiz Rodrigues do Nascimento ✓
- 2 - Maria de Lourdes Santos ✓
- 3 - José Nascimento dos Santos ✓

  
Carlos Alberto Barros Sampaio  
PRESIDENTE

(4)

/gco.



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

LEI Nº 1952, DE 19.09.75 - RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

"ANEXO B"

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 23.12.75 - REENQUADRAMENTO DO PESSOAL

- SERVIDORES NÃO BENEFICIADOS -

I - ESCRIVÃO

- 1 - Bamvindo Sales de Campos Neto  
À disposição do Gabinete do Governador do Estado;

II - TÉCNICO EM CONTABILIDADE

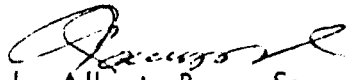
- 2 - Cremildes Maria Barbosa  
Optou pela jornada de 30 horas;
- 3 - Rinaldo Silveira Amor  
Exonerou-se a 21.11.75

III - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

- 4 - Agamenon Almeida  
Optou pela jornada de 30 horas;
- 5 - José Gouveia do Couto  
Optou pela jornada de 30 horas;
- 6 - Damião dos Santos Costa  
Exonerou-se a 14.11.75.

IV - ATENDENTE

- 7 - Francisco José dos Santos  
Optou pela jornada de 30 horas.

  
Carlos Alberto Barros Sampaio  
PRESIDENTE

/gco.